CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 362/57 (matadouro)

ALTERA A TAXA DE MATANÇA DE BOVINOS NO MATADOURO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A taxa de matança de bovino ser' cobrada, uniformemente à razão de CR$80,00 por animal sem distinção.

ART. 2º Fica fevogada a disposições em contrário, entrando em vigor esta lei da ta de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de outubro de 1957

Dr. José Narcizode Queiroz Netto

x Prefeito